

**JUSTIFICATIVA PARA ALTERAÇÃO DA ORDEM CRONOLÓGICA**

Em cumprimento à determinação judicial proferida nos autos nº 5189674.18.2017.8.09.0024, sem prejuízo das disposições legais aplicáveis à espécie, justificamos a alteração da ordem cronológica para pagamento dos valores devidos aos fornecedores SOL VALENTE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA e ITALO RAMOS DINIZ, conforme se depreende dos dados abaixo elencados, respectivamente:

<u>LIQUIDACÃO</u>	<u>DATA LIQUIDACÃO</u>	<u>DATA VENCIMENTO</u>	<u>PROCESSO</u>	<u>Nº NOTA FISCAL</u>	<u>VALOR LIQUIDADO A PAGAR EM R\$</u>
20181751.2707.11	19/11/2018	19/11/2018	2018066207	88726	3.878,70
20181751.2707.12	18/12/2018	18/12/2018	2018072523	90046	3.878,70
20180300.3785.11	19/11/2018	19/11/2018	2017002228	88749	12.576,49

Os pagamentos ao fornecedor ITALO RAMOS DINIZ referem-se às Notas Fiscais referentes à liquidação dos aluguéis do imóvel dos meses de novembro e dezembro de 2018, conforme o I Aditivo do Contrato Administrativo nº 073/2017, localizado na Av. Anísio Silva, nº 1360, Jardim Estancia, Barretos – Sp, para funcionamento da Casa de Apoio ao Cidadão “Sirlande Marceneiro”, local este destinado ao apoio aos portadores de câncer (cidadãos do município de Caldas Novas) que fazem tratamento na cidade de Barretos.

O pagamento ao fornecedor SOL VALENTE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, refere-se ao pagamento do aluguel do mês de novembro de 2018, empenho referente à despesas do I Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 068/2013, locação de imóvel urbano destinado ao Funcionamento do Poupa Tempo, onde funciona diversas secretaria do Município de Caldas Novas.

Impende destacar que ao fazer esses pagamentos, a Administração Pública está realizando o interesse público primário, uma vez que está tutelando regime especial de proteção constitucional, qual seja o direito social à saúde, alimentação e assistência aos desamparados, previstos no art. 6º da Constituição da República Federativa do Brasil, referente ao pagamento do fornecedor ITALO RAMOS DINIZ.

Saliente-se que a interrupção do pagamento do aluguel da casa de apoio traria danos irreparáveis às pessoas que ali são assistidas, podendo acarretar o agravamento da doença aos pacientes de baixa renda.

No que se refere ao pagamento do SOL VALENTE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, o não pagamento iria gerar a paralisação de serviços ordinários do Município, os quais são indispensáveis ao pleno funcionamento da Administração Pública Municipal, tendo em vista que no Poupa Tempo funciona o Departamento de Arrecadação e Fiscalização do Município, o Protocolo de Atendimento ao cidadão, dentre outras secretarias.



## MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS, ESTADO DE GOIÁS

Sem prejuízo do teor da decisão proferida nos autos mencionados, a obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações contratuais encontra previsão no art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93, vejamos:

**"Art. 5º Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada."**

A ordem cronológica de pagamentos se impõe como medida restritiva de privilégios de credores na Administração Pública, contudo, pela apreciação do artigo transcrito anteriormente, podemos observar que a própria Lei de Licitações ao prever a impossibilidade de quebra da ordem cronológica, excetua a essa regra casos em que se façam "**presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa**".

Assim, a presente justificativa de quebra de ordem cronológica enquadra-se perfeitamente à exceção concedida pela Lei Federal, uma vez que foram realizadas para o pagamento do aluguel da Casa de Apoio ao Cidadão na cidade de Barretos-SP e do aluguel do imóvel destinado ao Poupa Tempo, fazendo-se necessária e justificável a alteração da ordem cronológica para pagamento das referidas notas.

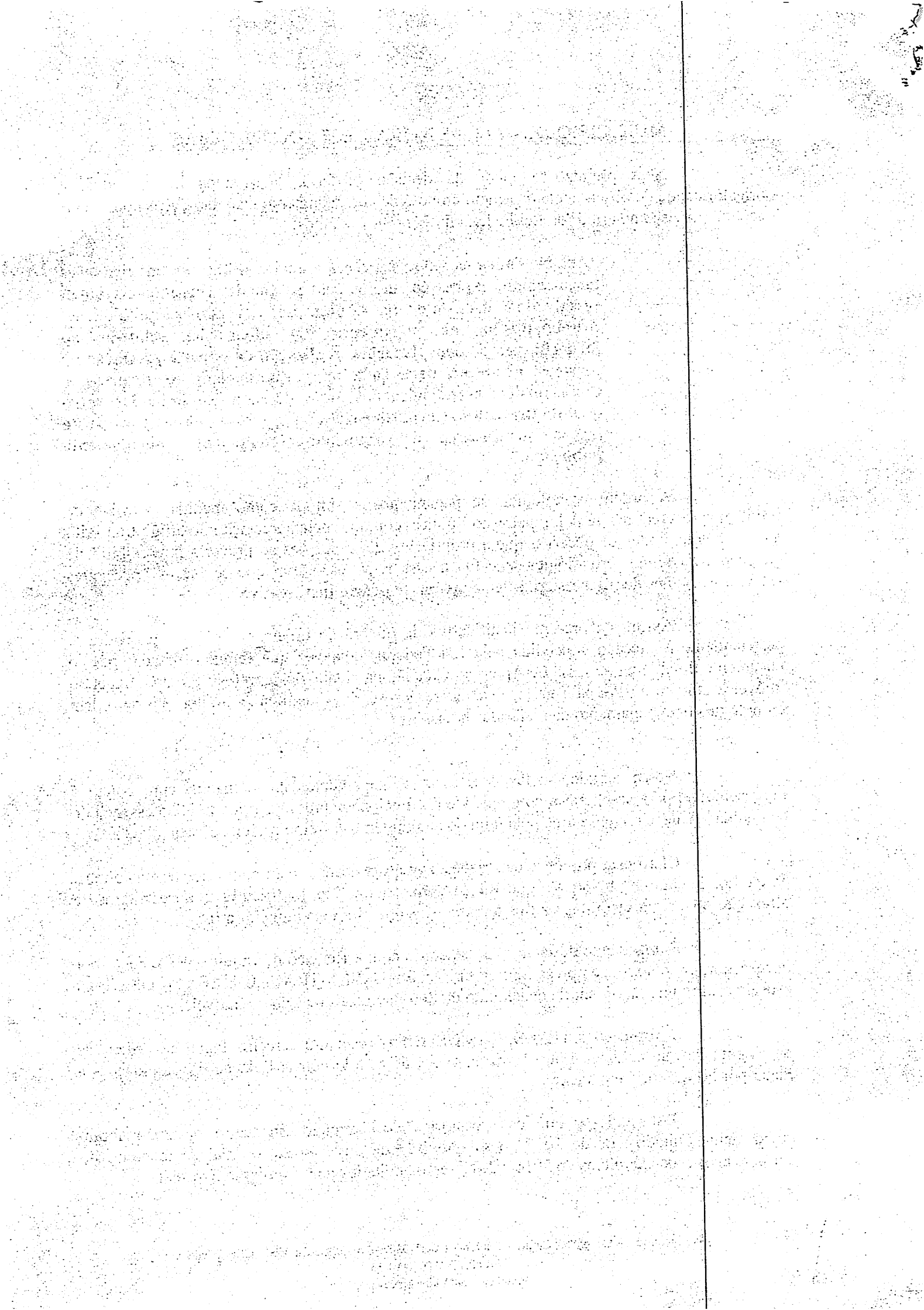
Nesse sentido, se faz necessário os pagamentos mencionados, cujo objeto é imprescindível para assegurar a continuidade do funcionamento do serviço público essencial a comunidade caldas novense, que pela falta do atendimento sofrerão prejuízos incalculáveis.

Claro está portanto, nas razões acima delineadas, bem como nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93, que **no presente caso, fica justificada a necessidade de alteração de ordem cronológica dos pagamentos dos aluguéis mencionados.**

É importante destacar que de acordo com a Relação de Liquidações a Pagar por Fornecedor, em anexo, a empresa SOL VALENTE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA está em sexto lugar na ordem de pagamento da Sub-natureza Locação de Imóveis.

O fornecedor ITALO RAMOS DINIZ está em terceiro lugar na ordem de pagamento da Sub-natureza Locação de Imóveis, de acordo com a Relação de Liquidações a Pagar por Fornecedor, em anexo.

Destacando-se que os precatórios do exercício financeiro de 2014 foram devidamente quitados; os de 2015 possui previsão de quitação até o final de fevereiro do corrente ano; e, os exercícios de 2016 e 2017 serão auditados pela Comissão Especial.





## MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS, ESTADO DE GOIÁS

---

Ademais, ressalto que todos os atos de alteração na ordem cronológica deverão ser devidamente publicados, sob pena dos órgãos de controle apontarem vícios no ato administrativo por falta de requisito formal deste.

Contudo, estando presentes relevantes razões de interesse público, fica justificado o pagamento da obrigação com alteração da ordem cronológica. Após dentro do prazo máximo de 24 horas, informe este pagamento no processo judicial nº 5189674.18.2017.8.09.0024.

GABINETE DO PREFEITO DE CALDAS NOVAS/GO, aos vinte e oito dias de fevereiro de 2019.

  
**EVANDO MAGAL A. CORREA E SILVA**  
Prefeito de Caldas Novas/GO